



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

2026



MANTENEDORA

Fundação Educacional Lucas Machado

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente

Dr. Rafael Brescia Mascarenhas
Vice-presidente

Dr. Eduardo Luís Guimarães Machado
Secretário-geral de Administração e Finanças

REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor

Profa. Ana Paula Lima de Almeida Amorim
Vice-Reitora Educacional

Profa. Débora Lucciola Coelho
Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

DIRETORIA FELUMA

Flávio de Almeida Amaral
Diretor de Estratégia e Novos Negócios

Túlio Pedrosa Gomes
Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves
Diretor de Operações

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof. Rodrigo Moreira Faleiro
Diretor de Graduação

Prof. Rafael Duarte Silva
Vice-Diretor de Graduação

Profa. Marayra Inês França Coury
Diretora de Pós-graduação

Prof. José Felipe Pinho da Silva
Diretor de Pesquisa e Extensão

Profa. Mariana Ribeiro Colpini Lana
Vice-Diretora de Pós-Graduação

Profª. Valéria Soares de Oliveira
Superintendente-geral

Profa. Larissa Tavares Aguiar
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E DE SEUS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	7
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	7
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO <i>STRICTO SENSU</i>	9
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	10
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	12
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE.....	14
SEÇÃO I - DO PROFESSOR PERMANENTE.....	14
SEÇÃO II - DO PROFESSOR COLABORADOR	17
SEÇÃO III - DO PROFESSOR VISITANTE.....	18
SEÇÃO IV - DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA	19
CAPÍTULO V – DO(A) ORIENTADOR(a)	21
SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO.....	22
CAPÍTULO VI - DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>.....	24
SEÇÃO I - DO NÚMERO DE VAGAS	24
SEÇÃO II - DA BOLSAS.....	24
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO	25
CAPÍTULO VII - DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA	28
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA.....	28
SEÇÃO II - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA	28
SEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA EXTERNA.....	29
SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR.....	29
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO	30
SEÇÃO VI - DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA.....	31
SEÇÃO VII - DO DESLIGAMENTO	31
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ACADÊMICO.....	32
SEÇÃO I - DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS	32
SEÇÃO II - DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO.....	34
SEÇÃO III - DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE OUTROS PROGRAMAS.....	36
SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	38
SEÇÃO V - DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO	38
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO	40
SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO	40

SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	41
CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	45
CAPÍTULO X – DO PÓS-DOCTORADO	46
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde (PPGCS) da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), atendendo ao seu Regimento Interno e à legislação vigente de regulamentação do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG está em conformidade com as exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 07/2017.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG compreende o Mestrado e o Doutorado Acadêmico em Ciências da Saúde, aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendem às exigências da FCMMG, bem como de seu Edital de seleção de estudantes, em consonância com a Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG objetiva:

- I. Qualificar profissionais para exercer atividades de pesquisa e de docência no ensino superior;
- II. Promover o aperfeiçoamento para a atuação do profissional nos campos das Ciências e Tecnologias em Saúde;
- III. Aprimorar habilidades para desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em Ciências da Saúde;
- IV. Permitir o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico em Ciências da Saúde.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá estimular o intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, iniciativa privada e pública e com a sociedade em geral, objetivando mais interação com a comunidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são conduzidas pela Coordenação Acadêmica, subordinados à aprovação da Diretoria de Pós-Graduação, Colegiado do *stricto sensu* e Conselho de Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo único: A estrutura acadêmica, administrativa e hierárquica de cada órgão descrito no *caput* está detalhada no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 7º. A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será exercida por um(a) Coordenador(a) e, eventualmente, um(a) Subcoordenador(a), ambos docentes do Programa, com experiência e dedicação compatíveis com o cargo.

§ 1º. São elegíveis ao cargo de Coordenador e de Subcoordenador exclusivamente os docentes integrantes do corpo permanente do Programa.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) serão indicados pela Diretoria de Pós-Graduação com homologação pela Reitoria da faculdade.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo(a) Subcoordenador(a) e, na ausência deste, por um dos representantes docentes do Colegiado, indicado pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Coordenar e garantir o cumprimento das atividades acadêmicas do Programa de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado de Pós-Graduação, do Colegiado *stricto sensu* e da das legislações pertinentes;
- II. Manter-se como docente permanente e ser modelo nas métricas exigíveis para a alta qualidade do Programa;
- III. Elaborar e manter o Projeto Pedagógico do Programa atualizado, submetendo-o a análise do Colegiado do *stricto sensu* e posterior aprovação da Diretoria de Pós-Graduação e do Conselho de Colegiado de Pós-Graduação;

- IV. Garantir a preservação das informações referentes às atividades do Programa e assegurar o seu acervo digital, conforme legislações pertinentes;
- V. Reportar a Diretoria da Pós-Graduação os casos de irregularidades referentes aos processos administrativos e acadêmicos e as infrações disciplinares;
- VI. Analisar e decidir questões relacionadas à dispensa de disciplinas, transferência, ao aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como estabelecer critérios para admissão e readmissão de estudantes nos cursos;
- VII. Indicar à Diretoria da Pós-Graduação os docentes a serem credenciados e descredenciados do PPGCS;
- VIII. Indicar docentes permanentes para compor a Banca Examinadora de seleção de candidatos ao Programa;
- IX. Propor à Diretoria da Pós-Graduação a constituição de grupos de trabalho ou apoio temporários para agilizar e harmonizar o funcionamento do Programa;
- X. Analisar e aprovar juntamente com a Diretoria da Pós-Graduação, a indicação dos componentes de Bancas Examinadoras para a defesa de dissertação;
- XI. Avaliar e aprovar indicações de pesquisadores para ministrar conteúdos pontuais na qualidade de professor convidado entre outras atividades;
- XII. Fiscalizar e garantir o cumprimento dos prazos em relação qualificação e defesa e a finalização dos créditos;
- XIII. Garantir a qualidade e veracidade das informações do programa prestadas à CAPES por meio de formulário eletrônicos e relatório descritivo ao final do quadriênio;
- XIV. Elaborar e submeter à análise da Diretoria da Pós-Graduação a proposta de novos cursos de acordo com as normas da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES, que levará à apreciação da Reitoria e posterior aprovação do Conselho de Colegiado de Pós-Graduação;
- XV. Colaborar na elaboração de editais e regulamentos de seleção docente e discente, submetendo-o a aprovação da Diretoria de Pós-Graduação;
- XVI. Avaliar e fiscalizar periodicamente a atualização das disciplinas em relação ao conteúdo, métodos de ensino, bibliografia utilizada e propor as adequações pedagógicas necessárias;
- XVII. Zelar pelo continuo aprimoramento dos indicadores do Programa nos termos elencados pela CAPES;
- XVIII. Indicar os docentes permanentes para compor o Colegiado do Programa;
- XIX. Propor o processo de modificação deste Regulamento, em concordância com a

Diretoria da Pós-Graduação, para posterior aprovação da Reitoria e do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO *STRICTO SENSU*

Art. 9º. As reuniões ordinárias de Colegiado do *stricto sensu* serão periódicas e presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e em sua ausência, quando existente, pelo(a) Subcoordenador(a).

Art. 10º. O Colegiado do *stricto sensu* é um órgão superior deliberativo, propositivo e consultivo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e tem a seguinte constituição:

- I. Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. Subcoordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. 4 (quatro) professores permanentes, indicados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e aprovados pela Diretoria da Pós-Graduação, sendo um professor de cada linha de pesquisa, por até 02 (dois) anos;
- IV. 01 (um) discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo este aluno bolsista do programa, com indicação de titular e suplente.

Art. 11º. Compete ao Colegiado do *stricto sensu*:

- I. Auxiliar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nas deliberações, nos projetos gerais e nas ações que possam contribuir com o desenvolvimento do Programa;
- II. Propor estratégias de interação entre o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e os cursos de graduação;
- III. Deliberar sobre sanções aplicadas aos estudantes do Programa, tendo como base o Regimento Interno da Faculdade;
- IV. Deliberar sobre demandas acadêmicas relacionadas a condução dos trabalhos de pesquisa, incluindo prazos, relação com o orientador e demais questões pertinentes;
- V. Definir política de estímulo à produção e disseminação de conhecimento relativos às práticas educacionais;
- VI. Avaliar e deliberar sobre propostas para criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, com justificativas da Coordenação do Programa de Pós-

Graduação *stricto sensu*;

VII. Registrar em ata todas as reuniões e mantê-las arquivadas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12º. O Conselho de Colegiado da Pós-Graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da Pós-Graduação da FCMMG e tem a seguinte constituição:

- I. Reitor(a), que por atribuição presidirá as reuniões do Conselho de Colegiado;
- II. Vice-Reitor(a) de Ensino;
- III. Vice-Reitor(a) de Integração Docente Assistencial;
- IV. Diretor(a) de Graduação;
- V. Vice-Diretor(a) de Graduação;
- VI. Diretor(a) de Pós-Graduação;
- VII. Vice-Diretor(a) de Pós-Graduação;
- VIII. Diretor(a) de Pesquisa e Extensão;
- IX. Diretor(a) Científico-Assistencial;
- X. Procurador(a) Institucional da Faculdade;
- XI. Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XII. Subcoordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XIII. Coordenador(a) dos cursos de Pós-Graduação em Odontologia;
- XIV. Diretor(a)-Geral do Instituto de Olhos Ciências Médicas;
- XV. Diretor(a)-Geral do Hospital Universitário Ciências Médicas;
- XVI. 01 (um(a)) docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII. 01 (um(a)) discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: A representação docente e discente será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente. O mandato dos representantes docente e discentes terão a duração de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 13º. Integram a categoria de Docentes permanentes os professores que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa.

Art. 14º. A participação docente e discente será estabelecida por meio da indicação pela

Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo 1 (um) representante titular e suplente entre os docentes permanentes e 1 (um) representante titular e suplente entre os discentes.

Parágrafo único: A ausência do representante docente na reunião do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação deverá ser devidamente justificada por e-mail à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º. Em caso de ausências e impedimento do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, o(a) Subccordenador(a) ou um representante docente poderá responder pelas suas atribuições.

Art. 16º. As atribuições e previsão de recursos das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação estão descritas no Regimento Interno da FCMMG.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 17º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG está classificado na área de Medicina I, segundo divisão da CAPES.

Art. 18º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG é organizado com estrutura pedagógica que visa a promoção de alta qualidade das atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e extensão; o incentivo à busca de atualização continuada nas áreas do conhecimento; o estímulo à inter-relação com o Sistema Único de Saúde (SUS), na procura de *modus comuni* de atendimento à população com ênfase à promoção da saúde; o incentivo a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade.

Art. 19º. O conteúdo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será disponibilizado sob a forma de módulos didáticos, preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada subárea.

Art. 20º. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas, e deverão ser ofertadas de forma presencial ou por meio de atividades síncronas, em conformidade às normas regulatórias, em períodos semestrais ou anuais, sempre de acordo com o cronograma utilizado.

Art. 21º. As disciplinas serão ofertadas de maneira presencial ou híbridas com exigências de conteúdos indispensáveis para a configuração da área pertinente à pesquisa a serem cumpridas pelo discente.

Art. 22º. O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, em consonância com as normas da CAPES/MEC.

§ 1º. O discente poderá solicitar prorrogação do prazo para defesa por até 6 (seis) meses, tanto no curso de Mestrado quanto no de Doutorado, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º. Em caráter excepcional, atendida a determinação do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e da Lei nº 6.202/1975, poderá o discente requerer dilação adicional do prazo, mediante análise e aprovação do Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 23º. É requisito indispensável para a conclusão a defesa oral da Dissertação, no Mestrado,

ou da Tese, no Doutorado, perante a comissão examinadora, no prazo devido, sob pena de cobrança de mensalidade, nos termos do contrato firmado com a Instituição.

Art. 24º. O discente que cumprir todas as obrigações acadêmicas e os requisitos estabelecidos neste Regimento para a conclusão do curso fará jus ao diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências da Saúde, conforme a modalidade cursada, observados os trâmites de expedição e registro previstos no Regimento Interno da Faculdade.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 25º. Os docentes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverão ter a titulação de Doutor, ou equivalente, e produção científica relacionada às linhas e projetos de pesquisa e disciplinas ofertadas e demais exigências descritas nesse Regulamento.

Art. 26º. O corpo docente Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é composto por 3 (três) modalidades de professores nos termos da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/MEC: Professor Permanente, Colaborador ou Visitante.

Art. 27º. Os docentes do Programa, independentemente da modalidade a que pertençam (Professor Permanente, Colaborador ou Visitante), deverão indicar expressamente a afiliação institucional à Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG) em todas as publicações e produções científicas e técnicas decorrentes de suas atividades de ensino, pesquisa, orientação ou extensão vinculadas ao Programa.

SEÇÃO I - DO PROFESSOR PERMANENTE

Art. 28º. Conforme este Regulamento, integram a categoria de Professores Permanentes os docentes que são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Plataforma Sucupira, e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no referido programa.

Art. 29º. Os Professores Permanentes deverão atender aos seguintes **pré-requisitos**:

- I. Manter produção científica exigida pelos critérios da CAPES de acordo com o instrumento de avaliação quadrienal vigente;
- II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- III. Coordenar disciplina dentro da linha de pesquisa de sua competência;
- IV. Orientar discentes do Programa de Pós-Graduação, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição de acordo com suas horas de dedicação ao programa;
- V. Participar de comissões do Programa Pós-Graduação;
- VI. Participar em banca de editais ofertadas pelo Programa Pós-Graduação;
- VII. Possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se

enquadrem em uma das seguintes condições:

- a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação;
- c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação;
- d. a critério do Programa de Pós-Graduação, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens II e III acima, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º. A permanência do docente na categoria de professor permanente do Programa de Pós-Graduação ao longo do quadriênio estará sujeita a um acompanhamento e avaliação sistemática pela Coordenação e pelo Colegiado de Pós-Graduação do *stricto sensu*.

§ 2º. Durante os processos de acompanhamento e avaliação do Programa de Pós-Graduação, será solicitada a apresentação de justificativas para os casos de credenciamento e descredenciamento dos membros da categoria de professor permanente, ano a ano, de acordo com as regras estabelecidas, que devem obrigatoriamente constar nos respectivos regimentos.

§ 3º. A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da Medicina I.

§ 4º. O Professor Permanente deverá estar vinculado somente a uma instituição de programa *stricto sensu* na plataforma sucupira da CAPES, não podendo estar vinculado a outro programa fora da instituição como docente permanente.

Art. 30º. Compete ao Professor Permanente:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;

- II. Responsabilizar-se pela submissão de um artigo antes da defesa e a publicação de pelo menos 1 (um) artigo da dissertação ou tese do orientando, em periódico com percentil igual ou superior a 75% de acordo com a base de dados Scopus ou JCR. A publicação deverá ter o discente e o orientador como primeiro e último autores, respectivamente, e o orientador como autor correspondente, obrigatoriamente, respeitadas as Portarias Institucionais sobre a matéria.
- III. Sugerir à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* os nomes dos professores para compor a banca examinadora da qualificação e defesa dos seus pós-graduandos e presidir os trabalhos da comissão examinadora;
- IV. Participar, de modo obrigatório, do Programa Institucional de Iniciação Científica vinculado à FCMMG, orientando no mínimo 04 (quatro) estudantes por quadriênio.
- V. Manter, de modo obrigatório, o Currículo Lattes, o ORCID, o Scopus ID, e o Web of Science ResearcherID rigorosamente atualizados;
- VI. Manter vínculo institucional como docente permanente no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* exclusivamente na FCMMG, vedada sua vinculação como permanente em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII. Limitar, de preferência, o número de candidatos a ser orientado num mesmo período a um número máximo de 10 (dez) discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa; observando sempre o prazo máximo de defesa.
- VIII. Integrar, o Conselho de Colegiado da Pós-Graduação e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- IX. Participar de grupos de trabalho (como comissões e bancas de seleção), quando designado pela Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- X. Submeter, anualmente, projetos para agência de fomento à pesquisa, com a FCMMG como instituição proponente além de concorrer a professor pesquisador Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XI. Participar da reunião ordinária mensal obrigatória do Programa de Pós-Graduação;
- XII. Ter atividade na grade curricular do *stricto sensu*, coordenando, pelo menos uma disciplina no quadriênio, sendo que a disciplina precisa ter aderência na linha de pesquisa a que o docente pertence;
- XIII. Ter como meta o FWCI (*Field-Weighted Citation*) acima de 1 (um), conforme os critérios mais atualizados para o quadriênio da CAPES.

- XIV. Realizar parcerias internacionais e nacionais em seus trabalhos científicos;
- XV. Manter, preferencialmente, regime de tempo integral na instituição.
- XVI. Atuar em conjunto com os demais docentes permanentes nos projetos, o que deve ser demonstrado por publicações de artigos científicos em co-autoria, bem como por orientação conjunta de alunos;
- XVII. Garantir a adequação das dissertações às linhas e aos projetos de pesquisa.
- XVIII. Ajudar a responder a problemas de saúde regionais e/ou nacionais, assim como realizar ações para que essas respostas cheguem até à sociedade (desenvolver projetos de extensão). Essas ações podem ser aferidas social e economicamente com a melhora de indicadores de saúde, por exemplo.
- XIX. Promover a inserção do programa em atividades junto à educação básica, propiciando discussões científicas com alunos e docentes, treinamento de docentes, atração de jovens talentos para a ciência e propiciando indicadores de melhora das condições de saúde de comunidades onde as escolas se inserem.
- XX. Acolher estudantes internacionais para atividades de ensino, orientação ou pesquisa.
- XXI. Propor para coordenação do curso o convite de pesquisadores internacionais para ministrar disciplinas, seminários ou atuar como docentes visitantes.
- XXII. Contribuir com a produção ou atualização de conteúdo no website do Programa.
- XXIII. Integrar o corpo editorial de periódicos acadêmicos de circulação internacional.
- XXIV. Atuar na expansão da pós-graduação *stricto sensu* em regiões com assimetrias acadêmicas.
- XXV. Representar o programa em palestras e conferências em eventos nacionais e internacionais.
- XXVI. Contribuir com aparições e divulgação científica na mídia leiga, promovendo também a visibilidade do programa.

SEÇÃO II - DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 31º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 2º. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa

Art. 32º. O Professor Colaborador deverá estar inserido em Linha de Pesquisa definida no Programa com participação em projetos financiados por agências governamentais de fomentos, e auxiliará em disciplinas e orientação de discentes relacionados a sua área técnica científica.

Art. 33º. O credenciamento de Professor Colaborador para atuação em orientação dependerá da disponibilidade de vaga na categoria e observará os limites estabelecidos pela CAPES para a composição do corpo docente do Programa, de forma que o conjunto de docentes colaboradores e visitantes não ultrapasse 30% do total de docentes permanentes, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Art. 34º. A orientação de aluno exercida por Professor Colaborador dependerá da inserção de Docente Permanente do Programa como coorientador(a) ou coautor(a) do projeto de pesquisa do(s) discente(s).

SEÇÃO III - DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 35º. Comporão o quadro de Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras e/ou estrangeiras, cedidas pela Instituição de Ensino Superior de origem do docente, em comum acordo com as partes para fins de colaborar com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O Professor Visitante tem por objetivo apoiar a execução dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, com vistas a estabelecer parcerias institucionais, com foco na internacionalização e inovação tecnológica e promoção de valores sociais. A atuação pretendida do professor visitante deve ser apresentada com um plano de trabalho, além do currículo.

§ 2º. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 4º. O professor visitante deve apresentar um relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV - DO PROFESSOR COORDENADOR DE DISCIPLINA

Art. 36º. Na categoria de Professor Permanente inclui-se o Professor Coordenador de disciplina, responsável por todos os aspectos administrativos e pedagógicos, sempre em conjunto com a Coordenação do Programa Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 37º. A avaliação dos estudantes da Pós-graduação será feita pelo Professor Coordenador de disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos apresentações de seminários ou similares.

Art. 38º. O prazo para realização de provas e/ou entrega dos trabalhos ou similares pelos discentes será definido pelo Professor Coordenador de cada disciplina, não devendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 39º. O prazo para o lançamento das notas pelo Professor Coordenador de disciplina será de no máximo 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula da disciplina e/ou cumprimento de atividades propostas.

Art. 40º. As propostas para criação, atualização e exclusão de disciplinas, devidamente justificadas pelo Professor Coordenador, serão submetidas à Coordenação Acadêmica da Pós-Graduação e levadas para aprovação em reunião do Colegiado do *stricto sensu*.

Parágrafo único: Qualquer modificação na estrutura curricular deverá ser aprovada pela Diretoria da Faculdade e pelo Conselho de Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* e entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 41º. É responsabilidade do Professor Coordenador de disciplina fazer os acordos necessários com eventuais convidados para sua participação em aulas como palestrantes ou de outras modalidades, de acordo com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e aprovação do Colegiado de Pós-graduação do *stricto sensu*.

Art. 42º. Em circunstâncias excepcionais, a juízo do Conselho de Colegiado do *stricto sensu*, poderão ser aceitos docentes que integrem a categoria de docentes visitantes, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/Ministério da Educação (MEC), como Professores Coordenadores de disciplinas, mediante acordo formal entre as instituições celebrado mediante termo específico.

CAPÍTULO V – DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 43º. O(A) orientador(a) de dissertação deverá ter o título mínimo de doutor(a) ou equivalente e estar inserido em uma linha de pesquisa do programa de Pós-Graduação da FCMMG.

Art. 44º. Todo candidato admitido no Programa terá a supervisão de um(a) orientador(a) docente e será facultado até 01 (um) coorientador(a) por solicitação do(a) orientador(a), com a titulação de doutor(a), de acordo com a aprovação da Coordenação da Pós-Graduação *stricto sensu*. Um(a) segundo(a) coorientador(a) será permitido apenas se for pesquisador(a) internacional e com justificativa adequada.

Art. 45º. A inclusão de coorientador(a) deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a), no período máximo de 01 (um) ano após a efetivação da matrícula.

§ 1º. Para a inclusão de coorientador(a), é necessário submeter à coordenação do programa uma carta disponível na secretaria do Programa, contendo a concordância tanto do orientador quanto do(a) coorientador(a), incluindo justificativa para a coorientação, destacando a experiência do(a) coorientador(a) em contribuir para a elaboração da dissertação.

§ 2º. Solicitações de inclusão de coorientador(a) fora do prazo estabelecido no *caput* não serão aceitas, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante apreciação e aprovação do Colegiado do *stricto sensu*.

Art. 46º. O número de pós-graduandos assistidos pelo(a) orientador(a) segue os critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Medicina I da CAPES, com as recomendações sobre o limite mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez) estudantes por Docente Permanente ao mesmo tempo, de acordo com a carga horária.

Art. 47º. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de estudantes, compatível com sua linha de pesquisa, e devem estar vinculados aos grupos de pesquisa credenciado no CNPq.

SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 48º. A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é responsável por apresentar e validar as informações essenciais para o processo de credenciamento de docentes, sujeito a avaliação e aprovação.

Art. 49º. Para o credenciamento inicial como orientador(a), o(a) docente deverá comprovar:

- I. Título de Doutor(a) e linha de pesquisa definida, aderente às linhas do Programa;
- II. Produção intelectual de 5 (cinco) artigos, no último quinquênio, em periódicos com percentil igual ou superior a 62,5% nas bases Scopus ou JCR, compatível com os critérios vigentes da área de Medicina I;
- III. Coordenação e/ou participação em, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento vigente ou obtido nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Experiência prévia de orientação ou coorientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O docente que não cumprir integralmente os requisitos previstos neste artigo poderá ser credenciado, a critério da Coordenação e Colegiado, na categoria de colaborador ou como Jovem Docente, assim definido pelos critérios vigentes da área de Medicina I.

Art. 50º. O credenciamento, de caráter periódico e alinhado ao quadriênio de avaliação da CAPES, exigirá o cumprimento dos mesmos requisitos do credenciamento inicial e, adicionalmente:

- I. desenvolver, com regularidade, atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito do programa;
- III. apresentar regularidade e qualidade na produção científica, atendendo às exigências estabelecidas pela CAPES e a este Regulamento.

§ 1º. No caso de aprovação, o docente poderá ser enquadrado como colaborador ou permanente, conforme as regulamentações estabelecidas pela CAPES.

§ 2º. O credenciamento de docente como orientador terá validade pelo período de, no máximo, quatro anos, findo o qual deverá ser renovado mediante proposta da

Coordenação do Programa aprovada pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 51º. O descredenciamento de orientadores permanentes e ou colaboradores será proposto pela Coordenação da Pós-Graduação *stricto sensu* e deverá ser autorizado pela Diretoria de Pós-Graduação. Os critérios para o descredenciamento incluem:

- I. Solicitação do docente;
- II. Ausência de produção científica compatível com a demanda do Instrumento de Avaliação da CAPES na área de Medicina I;
- III. Deixar de orientar os discentes de sua área de Pesquisa de forma satisfatória;
- IV. Deixar de ministrar disciplinas do calendário acadêmico e vinculado a sua linha de Pesquisa;
- V. Deixar de participar das reuniões mensais sem a devida justificativa;
- VI. Ausência de orientandos por 2 (dois) anos consecutivos;
- VII. Comportamento inadequado em relação à conduta ética e moral;
- VIII. Não cumprimento dos critérios para enquadramento do docente na categoria de professor permanente;
- IX. Demais atos incompatíveis com o grau de excelência e comprometimento exigido pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 52º. O Programa de Pós-Graduação poderá optar por não descredenciar professores com baixa produção acadêmica, desde que sua contribuição e permanência sejam consideradas relevantes, dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para essa condição.

Parágrafo único: Em caso de descredenciamento, o(a) orientador(a) poderá continuar no projeto como coorientador(a), mediante avaliação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 53º. As vagas ofertadas no processo seletivo para admissão de novos estudantes, respeitará a relação de número de orientandos por orientador recomendada pela CAPES.

Art. 54º. Qualquer ampliação do número de vagas, caso ocorra, será realizada em conformidade com o credenciamento de novos docentes e dentro dos limites estabelecidos pela CAPES para a área de Medicina I, garantindo que não seja ultrapassado o limite máximo permitido de orientações.

SEÇÃO II - DA BOLSAS

Art. 55º. A FCMMG publica periodicamente editais para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de bolsa social (100% isenção de mensalidade) e bolsas de instituições de fomento à pesquisa, com condições especiais destinadas ao público com fragilidade sócio-econômica. De acordo com a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, o bolsista deverá, obrigatoriamente, cursar por pelo menos um semestre a disciplina de Estágio em Docência. Ainda conforme essa Portaria, os docentes do ensino superior que comprovarem o exercício de atividades docentes no ensino superior durante o período em que estiver matriculado no PPG poderão ser dispensados dessa exigência.

Parágrafo único: De acordo com a Portaria CAPES Nº 221, de 19 de agosto de 2025, será também permitida a dispensa do estágio em docência obrigatória aos bolsistas que realizarem atividades compatíveis com sua área de pesquisa, em consonância com este regulamento. Nesse caso, poderá ser dispensado o(a) aluno(a) que atuar como coorientador(a) ou colaborador(a) em projeto de extensão extracurricular desenvolvido na FCMMG, devidamente registrado no Setor de Pesquisa e Extensão, desde que a temática esteja relacionada ao seu projeto de pesquisa no mestrado ou doutorado e a atividade seja realizada durante o período do curso.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Art. 56º. A seleção de discentes no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, amplamente divulgado através de Edital e publicado no site da Faculdade, onde estará especificada as formas de ingresso no Programa.

Art. 57º. O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições e conterá, obrigatoriamente, o número de vagas, os critérios de seleção, as etapas, os pesos, os critérios de aprovação e de reprovação, e os critérios de desempate.

Art. 58º. Para o Mestrado, o processo seletivo estará aberto a candidatos que possuam diploma de graduação em área da saúde ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as áreas de concentração, a juízo da Coordenação do Programa e do Colegiado do Stricto Sensu, reconhecido pelo MEC, e que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente e nas normas da Faculdade.

Parágrafo único. Para o Mestrado, o processo seletivo será realizado, no mínimo, anualmente, observada a disponibilidade de vagas entre os orientadores credenciados.

Art. 59º. Para o Doutorado, o processo seletivo estará aberto a candidatos que possuam diploma de Mestre em área da saúde ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as linhas de pesquisa do Programa, observados os mesmos critérios de juízo, reconhecimento e legislação aplicáveis previstos na admissão ao Mestrado.

Parágrafo único. A admissão ao Doutorado ocorrerá em regime de fluxo contínuo, mediante disponibilidade de vaga junto a orientador credenciado, conforme critérios estabelecidos em edital de processo seletivo.

Art. 60º. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos conforme descrito no Edital do processo de seleção. A inscrição do candidato será indeferida caso um (ou mais) documento obrigatório esteja ausente, ilegível, incompleto ou não esteja de acordo com os padrões definidos.

Parágrafo único: No caso de candidato estrangeiro que venha a residir temporariamente no Brasil, além de cumprir os requisitos do Conselho Federal das Entidades de Classe, deve o candidato apresentar o comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de

Migração.

Art. 61º. O Processo Seletivo será realizado em 3 (três) etapas, a saber: Prova de proficiência em inglês e/ou português, Prova de títulos (incluindo pré-projeto) e Exame oral.

Art. 62º. No processo seletivo será aplicada prova de língua inglesa para os candidatos brasileiros ou língua portuguesa para candidatos estrangeiros que não sejam originários de língua portuguesa, sendo a aprovação no exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

§ 1º. A validade da proficiência obtida por meio da prova é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do resultado.

§ 2º. São aceitos apenas os certificados de aprovação em teste de fluência na Língua Inglesa de reconhecimento internacional, e apenas os conceitos equivalentes B2 ou acima, de acordo com o European Council, para os quatro domínios da língua.

§ 3º. Podem solicitar dispensa da prova de inglês os candidatos que anexarem, no ato da inscrição, um dos documentos, abaixo listados:

- a. *Examination for the Certificate of Competency in English* (ECCE) – Michigan;
- b. *First Certificate in English* (FCE) – *Cambridge Assessment English*, da Universidade de Cambridge;
- c. *International English Language Testing System* (IELTS);
- d. *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL);
- e. Certificado emitido pelo CENEX-FALE-UFMG (Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais), com pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e válido até o primeiro dia de inscrição deste Edital.

Art. 63º. A Prova de Títulos consistirá na avaliação curricular, que será realizada por meio da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, observando-se o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 64º. O Exame oral será realizado exclusivamente, na data prevista no cronograma do Edital do processo seletivo, mediante agendamento prévio que será realizado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e divulgado no site da Faculdade.

Parágrafo único: A Comissão do Exame Oral fará entrevistas padronizadas, com homogeneidade de requisitos mínimos a serem inquiridos a cada candidato, em proposta anteriormente acordada por todos os orientadores do Programa.

CAPÍTULO VII - DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 65º. A matrícula no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será realizada pelo interessado nos períodos estabelecidos no Edital público e de acordo com o calendário escolar.

Art. 66º. A matrícula será feita por disciplina ou atividade, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 67º. Para que o requerimento de matrícula seja deferido, serão observadas as seguintes exigências:

- I. Inexistência de débito com a FCMMG;
- II. Quitação da primeira parcela do curso;
- III. Apresentação dos documentos exigidos e no prazo previsto em Edital de matrícula do processo seletivo para o ingresso ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatória e/ou optativas de seu interesse, mediante anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no Edital de seleção e no calendário escolar, com comunicação à secretaria acadêmica, via Portal do aluno.

SEÇÃO II - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 69º. Estudantes com diploma de graduação de curso superior emitido por estabelecimento oficialmente reconhecido podem se matricular em disciplinas isoladas do Programa, desde que haja vagas disponíveis e com a aprovação da Coordenação do Programa, podendo ser autorizada a cursar no máximo 03 (três) disciplinas no programa.

Art. 70º. O estudante poderá solicitar a validação dos créditos obtidos em disciplinas isolada na qual o mesmo tenha sido aprovado dentro do prazo de 03 (três) anos.

Art. 71º. A validação de créditos em disciplinas isoladas cursadas em período superior a 03 (três) anos será analisada pelo Colegiado do *stricto sensu*.

SEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 72º. A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência externa de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com análise curricular, desde que tenham relação com as linhas de pesquisas implantadas e aprovadas pela coordenação do Programa num período máximo de quatro meses após sua matrícula no programa de origem.

Art. 73º. Em caso de aprovação da transferência externa, a Coordenação do Programa irá determinar a quantidade de créditos correspondentes às disciplinas cursadas na instituição de origem que serão aproveitados.

SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PESQUISA E/OU ORIENTADOR

Art. 74º. Na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, serão discutidas solicitações de transferência de Linha de Pesquisa ou de Orientador(a) de estudantes regularmente matriculados.

Art. 75º. A solicitação de transferência de Linha de Pesquisa e/ou de Orientador deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Justificativa detalhada do solicitante;
- II. Consentimento e manifestação do novo orientador e do orientador atual;
- III. Anuência do orientador atual sobre a continuidade ou não do projeto com o novo orientador.

Art. 76º. No caso de aprovação da transferência de Linha de Pesquisa, a data de início da contagem do prazo máximo será a data de ingresso do solicitante na primeira linha de pesquisa.

Art. 77º. Em caso de mudança de Linha de Pesquisa, o estudante deverá cursar as disciplinas específicas correspondentes a essa nova Linha de pesquisa, mesmo que ultrapasse os créditos mínimos obrigatórios.

Art. 78º. Em caso de impasse em relação à troca de orientador, o fato será encaminhado para análise pelo Conselho de Colegiado da Pós-Graduação do *stricto sensu*, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 79º. A critério da Coordenação do Programa, os créditos obtidos anteriormente deverão ser aceitos em sua totalidade.

Art. 80º. Em caso de afastamento do docente por motivo de força maior ou descredenciamento do Programa, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* indicará um novo orientador.

SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO

Art. 81º. O estudante, com anuência de seu(sua) orientador(a), poderá solicitar o trancamento parcial de matrícula, dentro do primeiro terço do período letivo, em uma ou mais disciplinas, por meio de formulário próprio disponível no Portal do Aluno.

Parágrafo único: Será concedido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina apenas por até 2 (duas) vezes durante o curso.

Art. 82º. O discente poderá requerer trancamento geral por até 1 (um) período de 6 (seis) meses, no Mestrado, e por até 12 (doze) meses, no Doutorado, após a conclusão do primeiro semestre, quando temporariamente impedido de prosseguir com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único: O período de trancamento será contabilizado para fins de cômputo do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 83º. Para que o trancamento de matrícula seja concedido, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado ao menos 1 (um) semestre;
- II. Preencher o requerimento de trancamento e anexar um parecer detalhado do orientador, dirigido à Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio do site da Instituição na aba do “Portal do Aluno”;
- III. Comprovar os motivos da solicitação de trancamento no requerimento, incluindo o prazo desejado;
- IV. Não estar dentro do período de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, ou nos últimos seis meses para a conclusão do Mestrado ou Doutorado; a menos que seja por motivo de doença comprovada, a critério da Coordenação Acadêmica do Programa e do Colegiado de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Casos omissos serão tratados diretamente com a Coordenação e Diretoria da Pós-

graduação.

§ 2º. O trancamento poderá ser concedido, independentemente do cumprimento integral dos requisitos do artigo anterior, nos casos amparados por legislação específica, como licença-maternidade, doença grave ou incapacitante comprovada por atestado ou laudo médico, ou outras situações de força maior, mediante análise da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 84º. A deliberação da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será encaminhada ao orientador responsável.

SEÇÃO VI - DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

Art. 85º. Os pedidos de cancelamento de matrícula do curso deverão ser solicitados por meio de formulário próprio, a qualquer tempo, desde que respeitadas as normas internas e contratuais.

SEÇÃO VII - DO DESLIGAMENTO

Art. 86º. Será desligado do Programa o estudante que:

- I. Não concluir a defesa da dissertação ou da tese dentro do prazo regular, ou no prazo máximo, contados a partir de sua matrícula no curso, observado que:
 - a. para o Mestrado, o prazo regular é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo, incluída a extensão aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, é de 30 (trinta) meses;
 - b. para o Doutorado, o prazo regular é de 48 (quarenta e oito) meses e o prazo máximo, incluída a extensão aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, é de 60 (sessenta) meses.
- II. Incorrer em condutas que violem as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade, resultando em sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes da instituição;
- III. Não respeitar as regras internas estabelecidas na Seção I ‘Do Cumprimento de Créditos em Disciplinas’, descritas no capítulo VIII deste Regulamento.
- IV. Deixar de efetuar matrícula por dois períodos letivos consecutivos, quando ainda não tiver cumprido a totalidade dos créditos obrigatórios previstos no currículo do Programa, caracterizando abandono das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 87º. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será composta pelos seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. Trabalho de Conclusão (Dissertação, no Mestrado; Tese, no Doutorado);
- IV. Defesa oral do trabalho de Conclusão.

Art. 88º. A integralização curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único: Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 89º. A distribuição da carga horária teórica far-se-á por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, tendo em vista as especificidades da linha de pesquisa, da área temática e do próprio objeto de investigação.

Art. 90º. No Curso de Mestrado, o discente deverá cumprir, no mínimo, **24 (vinte e quatro) créditos**, assim distribuídos:

- I. 6 (seis) créditos atribuídos à defesa da dissertação;
- II. 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III. 9 (nove) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação (estas últimas limitadas a 4 créditos).

§ 1º. As disciplinas obrigatórias do Mestrado são: Bioestatística (45h — 3 créditos); Ética aplicada à pesquisa (30h — 2 créditos); Metodologia da investigação científica (30h — 2 créditos); e Seminários de Qualificação de Mestrado (30h — 2 créditos).

§ 2º. Do total de créditos em disciplinas, **14 (quatorze)** deverão ser cumpridos em disciplinas próprias da Faculdade.

§ 3º. A disciplina de Estágio de docência é obrigatória para alunos de mestrado que

recebam bolsa social (100% de isenção de mensalidade) e bolsas de instituição de fomento à pesquisa.

Art. 91º. No Curso de Doutorado o discente deverá cumprir, no mínimo, 34 créditos, assim distribuídos:

- I. 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 13 (treze) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação (estas últimas limitadas a 4 créditos).
- III. 8 (oito) créditos atribuídos à defesa da tese;

§ 1º. As disciplinas obrigatórias do Doutorado são: Bioestatística (45h — 3 créditos); Ética aplicada à pesquisa (30h — 2 créditos); Metodologia da investigação científica (30h — 2 créditos); Tópicos Avançados em Bioestatística e Análise de Dados (45h — 3 créditos); e Seminários de Qualificação de Doutorado (45h — 3 créditos).

§ 2º. Poderão ser aproveitados, para fins de integralização dos créditos do Doutorado, até 7 (sete) créditos em disciplinas obrigatórias cursadas anteriormente ao ingresso no Doutorado, correspondentes a Bioestatística (3 créditos), Ética Aplicada à Pesquisa (2 créditos) e Metodologia da Investigação Científica (2 créditos), desde que integralizados anteriormente no próprio Programa ou reconhecidos pelo Colegiado como equivalentes quando cursados até 5 (cinco) anos antes, em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 4 à época da integralização dos créditos.

§ 3º. Ao discente que obtiver o aproveitamento máximo de 7 (sete) créditos em disciplinas obrigatórias, restará cursar, como disciplinas obrigatórias, Tópicos Avançados em Bioestatística e Análise de Dados (3 créditos) e Seminários de Qualificação de Doutorado (3 créditos), vedada a dispensa de qualquer dessas disciplinas por aproveitamento de créditos ou equivalência.

§ 4º. Poderão ser aproveitados, para fins de integralização dos créditos do Doutorado, até 9 (nove) créditos em disciplinas optativas anteriormente cursadas no próprio Programa até 5 (cinco) anos antes.

§ 5º. Ao discente que obtiver o aproveitamento máximo de 9 (nove) créditos em disciplinas optativas, restará integralizar 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 6º. O reconhecimento da equivalência de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no Doutorado dependerá de requerimento instruído com histórico escolar, ementa e carga horária da disciplina, a qual deverá ter sido cursada nos 5 (cinco) anos anteriores à data de ingresso no PPGCS, cabendo ao Colegiado decidir sobre a equivalência.

§ 7º. É vedado o reaproveitamento, para fins de integralização curricular do Doutorado, de créditos que já tenham sido utilizados para fins de aproveitamento ou dispensa de crédito no Mestrado do discente, incluindo créditos decorrentes de disciplinas, atividades de pesquisa, produção científica, docência ou quaisquer outras modalidades previstas neste regulamento.

§ 8º. Do total de créditos em disciplinas, 19 (dezenove) deverão ser cumpridos em disciplinas próprias do Programa, computando-se, para esse fim, tanto os créditos cursados durante o Doutorado quanto os créditos aproveitados na forma dos §§ 2º e 4º que tenham sido originalmente integralizados no Programa.

§ 9º. A disciplina de Estágio de docência é obrigatória para alunos de doutorado que recebam bolsa social (100% de isenção de mensalidade) e bolsas de instituição de fomento à pesquisa.

Art. 92º. O estudante desistente ou desligado do Programa poderá requerer, por meio de formulário próprio, o aproveitamento dos créditos cursados.

Parágrafo único: Os créditos cursados só serão validados por até 05 (cinco) anos desde o desligamento ou desistência do estudante.

Art. 93º. O discente que cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa poderá cursar mais disciplinas de seu interesse durante a vigência do curso, sem custo adicional.

SEÇÃO II - DO CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 94º. O estudante poderá, a critério da Coordenação do Programa e do orientador, solicitar créditos obtidos em atividades de pesquisa, produção científica e docência, ao número máximo de 4 (quatro) créditos.

Art. 95º. Serão creditadas as atividades acadêmicas realizadas em até 03 (três) anos a partir do ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado conforme a seguir, com a contabilização máxima de uma atividade por categoria.

Categoria	Descrição	Máximo de créditos por categoria
I	Atividade em docência Realização de atividade em docência no curso de graduação ou Pós-graduação da FCM-MG ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito igual ou superior a 4 na avaliação pelo MEC. Mínimo de 30 (trinta) horas de atividade;	1
II	Participação em eventos científicos Participação em eventos científicos relacionados com a linha de pesquisa de atuação com apresentação de trabalhos (pôster ou oral) ou palestras ou mesas redondas em congresso. Não será contabilizada participação como ouvinte.	1
III	Publicação de artigos em periódico científico - Periódicos indexados no Scopus ou JCR com percentil acima de 87,5%, que o aluno seja primeiro autor e o orientador como coautor, correspondem a 3 (três) créditos; - Periódicos indexados no Scopus ou JCR com percentil acima de 75%, que o aluno seja primeiro autor e o orientador do como coautor, correspondem a 2 (dois) créditos; - Periódicos indexados no Scopus ou JCR com percentil acima de 50%, que o aluno seja primeiro autor e o orientador como coautor, correspondem a 1 (um) crédito;	3
IV	Publicação de livro ou capítulo de livro - Autor de livro completo, publicado por editora conceituada pela área da saúde durante o período do mestrado ou doutorado em temática relacionada ao projeto de pesquisa do mestrado, corresponde a 2 (dois) créditos; - Editor ou organizador de livro, publicado por editora conceituada pela área da saúde durante o período do mestrado ou doutorado em temática relacionada ao projeto de pesquisa do mestrado, corresponde a 1 (um) crédito; - Autor de capítulo de livro publicado por editora conceituada pela área da saúde durante o período do mestrado ou doutorado em temática relacionada ao projeto de pesquisa do mestrado ou doutorado, correspondem a 1 (um)	2

Categoria	Descrição	Máximo de créditos por categoria
	crédito;	
V	Projeto de extensão Participação como orientador, coorientador ou colaborador em projeto de extensão extracurricular com duração de um semestre (carga horária de 120h) desenvolvido na FCMMG, registrado no Setor de Pesquisa e Extensão durante o período do mestrado ou doutorado em temática relacionada ao projeto de pesquisa do mestrado ou doutorado.	1
VI	Patente Depósito de patente registrada relacionada ao projeto de pesquisa.	3

Parágrafo único: Considerar-se-á o maior percentil do periódico na base Scopus referente ao ano anterior ao da publicação, adotando-se o JCR subsidiariamente quando o periódico não estiver indexado no Scopus.

SEÇÃO III - DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 96°. É facultado ao discente regularmente matriculado no Mestrado ou no Doutorado do PPGCS solicitar, durante o período de integralização curricular, créditos obtidos em disciplinas ofertadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que:

- I. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que oferta a disciplina seja reconhecido pela CAPES, possua conceito igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal e seja compatível com a modalidade acadêmica do discente (Mestrado ou Doutorado);
- II. As disciplinas para as quais se solicita aproveitamento de créditos deverão ter sido cursadas em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores à data da solicitação;
- III. O limite de aproveitamento será de até 4 (quatro) créditos para o Mestrado e de até 7 (sete) créditos para o Doutorado, observado número mínimo de créditos a serem integralizados em disciplinas próprias da Faculdade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as demais normas e diretrizes do Programa quanto à integralização curricular.

§ 2º. Disciplinas cursadas em instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser aproveitadas mediante análise de equivalência pelo Colegiado, dispensada a exigência do inciso I, observados os demais requisitos.

§ 3º. Nos casos de doutorado-sanduíche ou de cotutela em instituição de ensino superior estrangeira, o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior seguirá o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Colegiado a análise de equivalência caso a caso, consideradas as especificidades do programa de destino e do eventual acordo de cotutela.

Art. 97º. A solicitação de aproveitamento de créditos em disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, deve ser feita pelo estudante devidamente matriculado, por meio do envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação preenchido no Portal do Aluno;
- II. Histórico escolar contendo identificação da disciplina, carga horária, frequência e conceito ou nota obtida;
- III. Ementa, conteúdo programático e carga horária total das disciplinas para as quais se solicita aproveitamento;
- IV. Carta de anuência do orientador;
- V. Outros documentos acadêmicos que venham a ser solicitados pela Coordenação ou pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O número de créditos a serem aproveitados será definido pelo Colegiado do Programa, mediante análise da documentação apresentada, da equivalência acadêmica e da pertinência das disciplinas para a formação do discente.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 98º. Os critérios de aprovação do desempenho acadêmico serão validados por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. Será exigido do estudante, um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina cursada.

§ 2º. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em notas de 0 a 100.

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta), em qualquer disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. O aluno reprovado em disciplina obrigatória deverá cursar novamente a disciplina e obter aproveitamento mínimo exigido.

§ 5º. O aluno reprovado em disciplina optativa pode optar por integralizar os créditos cursando novamente a disciplina que foi reprovado ou substituí-la por outra disciplina optativa mediante nova matrícula.

Art. 99º. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, se for reprovado por mais de 2 (duas) vezes na mesma disciplina; ou 03 (três) vezes em disciplinas diferentes conforme grade curricular.

SEÇÃO V - DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 100º. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade acadêmica do discente em sua área específica de pesquisa, bem como o progresso de seu projeto, consistindo em apresentação oral pública, na qual o discente exporá os resultados parciais de sua pesquisa, seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único: **O Exame de Qualificação é obrigatório** para todos os estudantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo de responsabilidade do discente realizar a sua inscrição, sob supervisão do orientador.

Art. 101º. Para estar apto a se inscrever no Exame de Qualificação, o estudante deverá ter concluído:

§ 1º. No Mestrado, **50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios**, incluindo aprovação na disciplina de Metodologia da Investigação Científica.

§ 2º. No Doutorado, **50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios**, incluindo aprovação na disciplina de Metodologia da Investigação Científica.

Art. 102º. O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação nos seguintes prazos, contados do início do programa:

§ 1º. No Mestrado, em até 16 (dezesesseis) meses.

§ 2º. No Doutorado, em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. O não cumprimento do prazo previsto neste artigo poderá resultar no impedimento da defesa.

§ 4º. Casos excepcionais serão levados para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 103º. A solicitação de inscrição no Exame de Qualificação deverá ser assinada pelo estudante e pelo orientador e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Dissertação ou tese preliminar formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa, com apresentação dos dados preliminares;
- II. Formulário contendo a sugestão dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Cópia do parecer consubstanciado de aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP ou CEUA) ou registro no PROSPERO.

Parágrafo único: Além da apresentação oral e da entrega de versão preliminar da dissertação ou tese, o discente deverá assistir a 2 (duas) defesas de Mestrado ou Doutorado, sendo ao menos uma delas presencial, como condição para integralização dos 2 (dois) créditos da disciplina de Qualificação.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 104º. A Comissão Examinadora da qualificação será composta conforme o nível do curso:

§ 1º. No Mestrado e no Doutorado, a Comissão Examinadora da qualificação será composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos com título de Doutor, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa entre os titulares e 1 (um) membro externo ao Programa entre os suplentes.

§ 2º. Além dos membros referidos, o(a) orientador(a) deve presidir a Comissão Examinadora da qualificação, sem direito a julgamento.

§ 3º. O formato do Seminário de Qualificação poderá ser on-line ou presencial; o horário será definido conforme os membros participantes, com anuência do Coordenador da disciplina.

SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 105º. O processo de avaliação será composto por:

- I. Apresentação oral pública de até 30 (trinta) minutos, na qual o estudante discorrerá sobre a versão preliminar de sua dissertação ou tese, incluindo os resultados alcançados até o momento, que será avaliada pelos membros da Comissão Examinadora da qualificação;
- II. Arguição do discente, restrita aos membros da Comissão Examinadora da qualificação, versando sobre o andamento do projeto e as perspectivas futuras, com base na apresentação oral e na dissertação ou tese preliminar depositada no ato da solicitação do exame, sendo assegurado a cada membro da Comissão o limite de 20 (vinte) minutos para sua realização.

Art. 106º. A Comissão Examinadora da qualificação emitirá parecer atestando se o discente está ou não apto a continuação do projeto para a realização da defesa da dissertação ou tese. Será considerado aprovado o discente que tiver recebido nota média acima de 60 (sessenta) pontos pela Comissão Examinadora da qualificação.

Art. 107º. O estudante reprovado poderá realizar novo Seminário de Qualificação em até 6 (seis) meses, e, caso seja reprovado novamente, será desligado do Programa.

SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 108º. Para se submeter à defesa oral e pública da dissertação ou tese, o discente deverá:

- I. Ter integralizado o total de créditos acadêmicos exigidos;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter cumprido permanência mínima de 12 (doze) meses no Mestrado ou de 24 (vinte e quatro) meses no Doutorado, contados a partir da matrícula no curso;
- IV. Ter submetido pelo menos um artigo científico relacionado à dissertação ou tese, observado que:
 - a. o(a) discente deverá figurar como primeiro(a) autor(a);
 - b. o(a) orientador(a) deverá figurar como último(a) autor(a) e autor(a) correspondente;
 - c. o periódico de submissão deverá apresentar percentil acima de 75% (setenta e cinco por cento) nas bases de dados Scopus ou JCR.
- V. Ter preparado a dissertação ou tese conforme as normas de formatação do Programa, incorporando o artigo científico referido no inciso IV e o respectivo comprovante de submissão como anexo.
- VI. Ter solicitado à secretaria do Programa, mediante anuência do(a) orientador(a) e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aprovação pela Coordenação dos membros indicados para composição da Comissão Examinadora, mediante formulário próprio, instruída a solicitação com cópia da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caberá à secretaria do Programa o envio da dissertação ou tese aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 109º. São exigências para obtenção de título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde outorgado pela FCMMG:

- I. Cumprir os requisitos de créditos estabelecidos no Regulamento e nas normas internas;
- II. Demonstrar conhecimento da língua inglesa;
- III. Desenvolver um projeto de pesquisa relevante, que atenda aos critérios de

originalidade científica;

- IV. Escrever um artigo científico como produto do mestrado ou doutorado e submetê-lo a uma revista científica com percentil acima de 75% nas bases de dados Scopus ou JCR;
- V. Apresentar e obter aprovação do trabalho de conclusão.

Art. 110º. A dissertação ou tese deverá ser formatada de acordo com o padrão utilizado pelo Programa, seguindo o modelo estabelecido pela Instituição, disponível no site oficial para consulta para docentes e discentes.

§ 1º. A dissertação ou tese deverá constar uma declaração que ateste e especifique a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou na análise dos mesmos, quando for o caso.

§ 2º. A dissertação ou tese deverá constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 111º. Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar seus componentes, cabendo à Coordenação do Programa a aprovação de sua composição.

§ 1º. No Mestrado, a Comissão Examinadora de dissertação será composta pelo(a) orientador(a) e por 2 (dois) membros titulares, todos portadores do título de Doutor(a), além de 2 (dois) membros suplentes, igualmente portadores do título de Doutor(a), sendo, dentre os membros titulares, no mínimo 1 (um), e, dentre os suplentes, no mínimo 1 (um), sem vínculo com a FCMMG.

§ 2º. No Doutorado, a Comissão Examinadora de tese será composta pelo(a) orientador(a) e por 4 (quatro) membros titulares, todos portadores do título de Doutor(a), além de 2 (dois) membros suplentes, igualmente portadores do título de Doutor(a), sendo, dentre os membros titulares, no mínimo 2 (dois), e, dentre os suplentes, no mínimo 1 (um), sem vínculo com a FCMMG.

§ 3º. O(A) orientador(a) será, em ambos os níveis, membro titular e presidente da sessão de defesa.

Art. 112º. A defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública presencial, com local e data determinados pela secretaria do Programa.

Parágrafo único: A banca poderá ser híbrida em caso de membros titulares residentes fora da região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Situações excepcionais poderão ser levadas para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 113º. A defesa da dissertação ou da tese desenvolver-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O candidato terá 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação de seu trabalho à Comissão Examinadora.

§ 2º. Encerrada a apresentação, cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para responder a cada arguição.

§ 3º. Após o término das arguições, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão reservada, na qual cada membro atribuirá ao candidato o conceito de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º. Será lavrada ata da sessão, assinada pelos membros presentes, registrando o resultado do julgamento.

Art. 114º. No caso de aprovação da defesa, os membros da Comissão Examinadora poderão optar para que a dissertação ou tese seja divulgada:

- I. Na forma em que foi apresentada;
- II. Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência do orientador;
- III. Corrigida pelo estudante e liberada para divulgação após anuência dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 115º. Após a defesa da dissertação ou tese, o discente deverá observar os seguintes prazos e procedimentos:

§ 1º. O discente deverá incluir as correções recomendadas pela Comissão Examinadora em sua dissertação ou tese e enviar a versão corrigida à Secretaria do Programa no **prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa**.

§ 2º. Em seguida, a Comissão de Dissertações e Teses disporá de até **15 (quinze) dias** para validar as correções e conferir o cumprimento das normas de formatação exigidas

pelo Programa.

§ 3º. Recebido o parecer da Comissão de Dissertações e Teses, o discente disporá de até **15 (quinze) dias para enviar à Secretaria do Programa** a versão final da dissertação ou tese, em formato Word, contendo as correções indicadas.

§ 4º. Ao final desse processo, mediante confirmação de adequação pela Secretaria do Programa, o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica da Faculdade, via protocolo disponível no Portal do Aluno, no prazo de **15 (quinze) dias**, 1 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação ou tese em formato eletrônico (PDF), acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Termo de Autorização de Publicação Eletrônica na Biblioteca e no Repositório Institucional;
- b. Termo de Anuência de Entrega de Dissertação ou Tese;
- c. Termo de Autorização de Divulgação na Plataforma Sucupira/CAPES.

§ 5º. As etapas previstas neste artigo deverão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de impedimento à obtenção do diploma e à emissão de qualquer certificado.

Art. 116º. No caso de reprovação na defesa, o Conselho de Colegiado da Pós-Graduação poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer favorável do orientador, o Conselho de Colegiado da Pós-graduação poderá conceder a prorrogação do prazo limite para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 117º. Em situações excepcionais, mediante justificativa e aprovação do Colegiado do Programa Stricto Sensu e da Diretoria de Pós-Graduação, poderá ser concedida uma prorrogação de até 12 (doze) meses. Após esse período, o candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA E DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 118º. A autoavaliação do Programa rege-se pela Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da FCMMG, documento próprio aprovado pela instituição, que estabelece os princípios, as etapas do ciclo avaliativo, os indicadores de desempenho e os mecanismos de acompanhamento e revisão aplicáveis ao Programa.

Art. 119º. A condução do processo de autoavaliação no âmbito do Programa é de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação do Programa, vinculada à Coordenação.

CAPÍTULO X – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 120º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FCMMG poderá receber pesquisadores para estágio de pós-doutorado, conforme regras estabelecidas em edital específico.

Art. 121º. O estágio de pós-doutorado tem como objetivos consolidar a competência científica da instituição, fortalecer parcerias e fomentar a produção vinculada às linhas de pesquisa do programa.

Art. 122º. O pesquisador deverá estar vinculado a projeto do programa, ter supervisor docente permanente, apresentar plano de trabalho, que inclua coorientação de mestrandos e participação em disciplinas do programa, e cumprir as normas institucionais, éticas e regulamentares.

Art. 123º. Ao final do estágio, o pesquisador deverá apresentar relatório final das atividades desenvolvidas conforme o edital vigente.

Art. 124º. Constitui requisito para a **concessão da bolsa de pós-doutorado da FELUMA** que o candidato possua carga horária total de trabalho não superior a 32 (trinta e duas) horas semanais, considerada a soma dos vínculos profissionais e das atividades profissionais por ele declaradas, de forma a assegurar disponibilidade compatível com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O bolsista deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação funcional ou profissional que implique o descumprimento do limite estabelecido neste artigo, sujeitando-se à suspensão ou ao cancelamento da bolsa, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Art. 125º. O trancamento da participação no Programa Institucional de Pós-Doutorado não será permitido, em razão do caráter contínuo do programa e de seu vínculo direto com as atividades de pesquisa em andamento.

Art. 126º. Constituem causas para o desligamento antecipado do estágio pós-doutoral:

- I. O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho ou o abandono das atividades previstas para o estágio pós-doutoral.
- II. O descumprimento do Regimento Interno da FCMMG, deste Regulamento e/ou do Código de Ética da FELUMA verificado por meio de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 127º. Das obrigações do(a) supervisor(a):

- I. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Plano de Trabalho de pós-doutorado, garantindo a qualidade científica, o cumprimento do cronograma e a aderência à linha de pesquisa do Programa.
- II. Assegurar condições adequadas para a execução do Plano de Trabalho, incluindo infraestrutura e integração às atividades acadêmicas do PPGCS-FCMMG.
- III. Supervisionar a produção científica decorrente do pós-doutorado, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas.
- IV. Promover a integração do(a) pós-doutorando(a) com discentes do Programa, incentivando atividades de coorientação, ensino e colaboração em projetos de pesquisa.
- V. Estimular a inserção nacional e internacional do(a) pós-doutorando(a), incluindo apoio a estratégias de mobilidade e estabelecimento de parcerias institucionais.
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e regulatórias aplicáveis à pesquisa, incluindo submissão e acompanhamento junto ao CEP/CEUA, quando pertinente.
- VII. Avaliar e validar os relatórios parcial e final do(a) pós-doutorando(a), atestando a execução das atividades e o alcance dos resultados.
- VIII. Comunicar à coordenação do Programa qualquer intercorrência que possa comprometer o desenvolvimento do Plano de Trabalho ou o vínculo do(a) pós-doutorando(a).
- IX. Assegurar que toda produção técnico-científica decorrente do pós-doutorado inclua a devida afiliação ao PPGCS-FCMMG e à FELUMA.
- X. Informar imediatamente à Coordenação do Mestrado sobre qualquer alteração na relação e nos compromissos do(a) bolsista com o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho.
- XI. Acompanhar o andamento do plano de trabalho e o cumprimento dos requisitos do edital. O não cumprimento de quaisquer requisitos poderá impactar a avaliação de futuras solicitações de bolsas de pós-doutorado, iniciação científica e fomento institucionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128º. As disposições deste Regulamento são complementadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas atribuições.

Art. 129º. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho de Colegiado da Pós-Graduação, seguindo os preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 130º. Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Colegiado da Pós-Graduação, em conformidade com as Diretrizes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da CAPES.

Art. 131º. O Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

